

**PROCESSO Nº : 22010-8/2009**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EXECUTIVO NO PERÍODO DE 2005/2008**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**AUDITOR : ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO**

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Retorna a esta Secretaria o processo nº 22010-8/2009 referente à Representação de Natureza Externa formulada pelo vereador David Fraga de Carvalho contra a Prefeitura Municipal de Alto Garças relacionada a supostas irregularidades ocorridas durante os exercícios de 2005 a 2008 na Administração do ex-gestor Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior. Dentre as irregularidades apontadas, consta superfaturamento das obras do Centro de Saúde e do Centro de Reabilitação Dom Aquino.

Em resposta ao Ofício nº 377/2012/TCE-MT/DN de 21/05/2012, o ex-gestor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior apresenta sua defesa em relação ao item 04 “ Superfaturamento - Mão de Obra: Ampliação do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa”, anexadas às fls. 2386 a 2389 TCE/MT, a qual passa a ser analisada a seguir:

**DEFESA:**

*No que tange a este apontamento, no Quadro 2 abaixo, Demonstro que Houve Economia para o Município no valor de R\$ 24.402,96, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade que norteiam o Direito Público, considerando que dos 6 (seis) contratos/processos licitatórios devassados Apenas 1 (um) apresentou Valor Maior Praticado pelo Paradigma da SECEX-OBRAS e Serviços de Engenharia (Tabela CUB/Abril-2005-SINDUSCON/MT) e mesmo assim valor este bastante limitado (1.716,07). Diante do exposto, Apelo a Vossa Excelência Aplicar tais Princípios e Considerar que o Município não foi lesado, mais Beneficiado em relação ao que pagaria*

*pela Tabela CUB/Abril-2005-SINDUSCON/MT, Considerando ainda que os Municípios de pequeno porte, como Alto Garças, e distante dos grandes centros, tem limitações às vezes intransponíveis dadas as circunstâncias vigentes, para a aquisição de material e mão de obra, e ainda mais, quanto ao primeiro, em regra, com o ônus do transporte (frete).*

QUADRO 2 (Fls. 2348/2362)

Item	Contrato ou Convite Nº	Valor Pago (R\$)	Tabela CUB/Abril 2005 SINDUSCON/MT (R4\$)	Economia para o Município (R\$)
01	037/2005	40.500,00	45.872,76	5.372,76
02 e 03	028/2005 e 052/2005	81.261,25	92.921,93	11.660,68
04	026/2005	15.100,00	13.383,93	(1.716,07)
05	029/2005	20.541,70	27.100,89	6.559,19
06	025/2005	16.000,00	18.526,40	2.526,40
<b>TOTAL EM R\$ DA ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO</b>				<b>24.402,96</b>

*Insigne Conselheiro, entendo que o argumento exposto é consistente, vez que, POR EXEMPLO, ESTABELECENDO UMA ANALOGIA: QUANDO AS PROPOSTA SÃO JULGADAS PELO MENOR VALOR GLOBAL, GANHARÁ AQUELA QUE EFETIVAMENTE APRESENTÁ-LA AINDA QUE, DETERMINADO ITEM TENHA VALOR PECUNIÁRIO MAIOR QUE O DE OUTRA PROPOSTA, MAS, NO VALOR GLOBAL A VENCEDORA APRESENTOU VALOR MENOR, CONSIDERANDO QUE MESMO COM A EXISTÊNCIA DE ALGUM ITEM COM VALOR MAIOR, CERTAMENTE OUTROS TAMBÉM TERÃO VALORES MENORES, PORQUANTO, SE ASSIM NÃO FOSSE, NÃO GANHARIA O CERTAME.*

#### **ANÁLISE DA DEFESA:**

O ex-gestor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior demonstra que nos 06 (seis) Contratos ou Convites denunciados e analisados houve economia de R\$ 24.402,26, conforme quadro 02 acima.

O ex-gestor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior confirma que no Convite nº 026/2005 apontado no Relatório Preliminar houve um valor praticado a maior de R\$ 1.716,07 (um mil e setecentos e dezesseis reais

e sete centavos), porém o mesmo invoca os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade para sanar essa irregularidade apontada.

Quanto a avaliação da aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade ficam a critério de V. Exa para análise e julgamento.

Ressalta-se que há na Representação fatos que não se referem as obras e serviços de engenharia.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Cuiabá, 04 de julho de 2012

---

**Aloísio Barros de Carvalho**  
Auditor Público Externo

---

**NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**  
Secretária da SECEX-OBRA e Serviços de Engenharia